



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.537

de 28 de maio de 1986.

"CRIA E EXTINGUE CARGOS; RECLASSIFICA PADRÕES DE VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. JOEL SPADARO, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam extintos e criados os cargos isolados de provimentos em comissão e efetivo, das e nas tabelas I - PPI e II - PPII, anexas à Lei nº 2.164, de 1º de março de 1.979, de acordo com os Quadros I e II anexos.

ARTIGO 2º - Os cargos de Secretário Administrativo e de Assistente Técnico de Cultura, criados no art.1º, ficam integrados à Tabela VII, anexa à Lei nº 2.164, de 1º de março de 1.979, na seguinte conformidade:

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO:- Forma de Provimento:- Comissão - Padrão de Vencimento: "T" - Horário Semanal: 33 horas - Escolaridade: 2º Grau completo - ATRIBUIÇÕES: supervisão, coordenação e orientação de todos os serviços administrativos, respeitados os níveis hierárquicos, tomando as medidas que se fizerem necessárias ao perfeito desempenho da máquina administrativa.

ASSISTENTE TÉCNICO DE CULTURA:- Forma de Provimento: Efetivo - Padrão de Vencimento: "O" - Horário Semanal: 40 horas - Escolaridade: Curso Superior de Letras ou Comunicação - ATRIBUIÇÕES: Assistir o Chefe da Divisão de Cultura em suas tarefas de condensação de textos destinados à imprensa; redação de "releases"; coordenação de editoriais, crônicas ou comentários a respeito de eventos culturais; organizar e conservar cultural e tecnicamente o arquivo redatorial, procedendo à pesquisa e à atualização dos respectivos dados; promover estudos e análises da comunidade para selecionar e planejar eventos culturais, recepcionando autoridades ligadas à cultura; executar outras ati



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.537

-02-

de 28 de maio de 1986.

vidades correlatas, determinadas pelo superior hierárquico.

ARTIGO 3º - Os graus de escolaridade dos cargos de Chefe da Divisão de Obras, Auxiliar Técnico e Chefe do Setor de Tomada de Contas, constantes da Tabela VII, anexa à Lei nº 2.164, de 12/03/79, passam a ser, respectivamente, os seguintes: "Engenheiro ou Arquiteto, com diploma registrado"; 2º Grau Técnico ou Habilitação Específica do 2º Grau para o Magistério"; "1º Grau Completo".

ARTIGO 4º - O art. 57, alterado pela Lei nº 2.376/83 e o artigo 179 da Lei nº 2.164/79, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ART. 179 - Ficam assegurados aos servidores municipais, além dos vencimentos, salários ou remunerações, as seguintes concessões:

- I -
- II -
- III -
- IV -"

"ART. 57 - A Coordenadoria de Educação e Cultura compreende:

- 0.0.3.1 -
- 0.0.3.2 - Divisão de Cultura
- 0.0.3.3 -
- 0.0.3.4 -
- 0.0.3.5 -
- 0.0.3.7 -"

ARTIGO 5º - Na Tabela I PPI, anexa à Lei nº 2.164/79, onde se lê "Chefe do Setor de Difusão Cultural", leia-se Chefe da Divisão de Cultura, lotado na Divisão de Cultura.

§ ÚNICO - Fica integrada à tabela VII, anexa à Lei nº 2.164/79, o seguinte cargo:

CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA:- Forma de Provimento: Comissão-Padrão de Vencimento "R" - Horário Semanal: 40 horas - Escolaridade:



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

-03-

LEI N.º 2.537

de 28 de maio de 1986.

dade: Curso Superior de Artes Plásticas, Música ou Belas Artes
- ATRIBUIÇÕES: Elaborar e supervisionar a implantação de plano de ação cultural adequado à cidade; estabelecer articulações formais com entidades e grupos culturais do Município; elaborar, redigir e distribuir periódicos culturais; estabelecer in-
tercâmbio com entidades culturais nacionais e internacionais para obter subsídios técnicos, culturais e financeiros para projetos a serem desenvolvidos; proceder o levantamento e cadastramento do patrimônio histórico e cultural da cidade e do Município; supervisionar e orientar os órgãos sob sua chefia; tarefas correlatas, determinadas pelo Superior hierárquico.

ARTIGO 6º - Os cargos, a seguir relacionados, passam a ter os seguintes padrões de vencimento:

Controlador de Folha de Pagamento Padrão "L"
Técnico em Contabilidade Padrão "N"
Administrador de Distrito Padrão "N"
Divisão de Serviços Municipais Padrão "R"

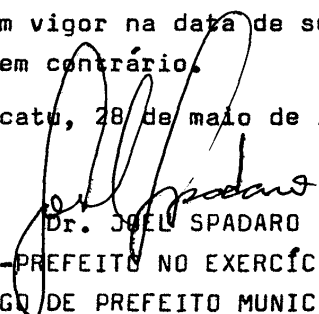
ARTIGO 7º - Os cargos de Chefe de Seções e Setores Técnicos e especializados classificados na Lei nº 2.164/79, ficam equiparados, respectivamente, nos padrões de vencimento "Q" e "N", da tabela IV, anexa à Lei referida neste artigo.

ARTIGO 8º - A carga horária do cargo de Chefe de Gabinete constante da tabela VII, anexa à Lei 2.164/79, fica reduzida para 33 horas semanais.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do corrente ano, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 28 de maio de 1986.


Dr. JOEL SPADARO

VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

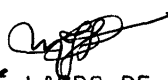
-04-

LEI N.º 2.537

de 28 de maio de 1986.


ALEXANDRE SCARPELINI FILHO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


MARIA JOSÉ LARDO DE OLIVEIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E
EXPEDIENTE - SUBSTITUTO

— VV

LEI Nº 2.537 DE 28 DE MAIO DE 1.986.

QUADRO I

CARGOS EXTINTOS - ARTIGO 1º

UDE	PADRÕES	CARGOS	PROVIMENTOS	EXPIRAC
01	Engenheiro	Departamento de Obras e Serviços Municipais	Comissão	PPJ
01	Médico	Divisão de Assistência Médica Odontológica dos Servidores	Comissão	PPJ
01	Médico	Divisão da Rede Básica e Integração do Serviço de Saúde	Comissão	PPJ
03	Dentista	Divisão da Rede Básica e Integração do Serviço de Saúde	Comissão	PPJ
01	Dentista	Divisão de Assistência Médica Odontológica dos Servidores	Comissão	PPJ
01	Veterinário	Divisão de Saúde Pública e Veterinária	Comissão	PPJ
01	Supervisor de Segurança do Trabalho	Departamento de Administração	Comissão	PPJ
01	Secretário J.S.M.	Junta do Serviço Militar	Comissão	PPJ
01	Secretário	Tiro de Guerra 02-048	Comissão	PPJ
01	Secretário da Delegacia da Junta do Serviço Militar	Gabinete do Prefeito	Comissão	PPJ
01	Motorista	Gabinete do Prefeito	Comissão	PPJ
01	Fiscal de Obras	Sector de Fiscalização de Obras	Efetivo	PPJ
01	Chefe de Seção	Seção de Conservação de Vias Públicas	Efetivo	PPJ
01	Assessor Político	Gabinete do Prefeito	Comissão	PPJ
QUADRO II				
CARGOS CRIADOS - ARTIGO 1º				
01	Secretário Administrativo	Gabinete do Prefeito	Comissão	PPJ
01	Assistente Técnico de Cultura	Divisão de Cultura	Efetivo	PPJ
01	Controlador de Folha de Pagamento	Seção de Pessoal	Efetivo	PPJ